



Prêmio Ajufe: Boas Práticas de Gestão

Ficha de inscrição

Dados pessoais do(s) autor(es) da prática:

Nome: MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO e CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

RG:

Telefone:

Email:

Cargo: JUIZ FEDERAL

Órgão: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Cidade/UF: NATAL-RN

Síntese da prática

Título: MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Categoria: JUIZ

Descrição até 4.000 caracteres:

1. PERÍODO DE ATIVIDADE DA PRÁTICA E OS PRINCIPAIS OBJETIVOS:

O principal objetivo da prática é disseminar, na JFRN, a cultura de negociação também para a gestão de pessoas. Assim, por meio da Portaria nº 239/2017, a Direção do Foro agregou ao JF Media, o programa de mediação da JFRN, a possibilidade de aplicação do método também para os conflitos administrativos.



Podem ser objeto de mediação os conflitos envolvendo a administração e servidores, os conflitos envolvendo setores diversos que compõem a Justiça Federal do Rio Grande do Norte e os conflitos envolvendo particulares e geral e a administração da Justiça Federal do Rio Grande do Norte (nos casos em que a natureza do conflito comportar). Previamente, a Direção do Foro já havia editado a Portaria nº 14/2017, disciplinando a celebração de termo de ajustamento de conduta na JFRN. Ambos os atos normativos se complementam, já que, no que se refere aos conflitos envolvendo a administração e servidores no tocante a aspectos disciplinares de menor potencial ofensivo, a mediação pode resultar a celebração de um termo de ajustamento de conduta.

Esse marco normativo foi instituído em 2017 e, até agora, não precisou ser aplicado, já que não houve PA contra nenhum servidor da JFRN desde então.

2. PRINCIPAL INOVAÇÃO DA PRÁTICA:

A principal inovação da prática é projetar a cultura de negociação também para a administração da Justiça.

3. RECURSOS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS:

A prática não existe nenhum recurso específico e foi inserida num programa previamente existente, o JF Media.

4. HOVE PARCERIA COMO ALGUMA INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE:

Não houve necessidade.

5. VALORES GASTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA PRÁTICA:

Não houve.



6. HOUVE PROPAGAÇÃO DA PRÁTICA PARA OUTRA UNIDADE OU SETOR DO JUDICIÁRIO:

Não se sabe, mas naturalmente a prática é de fácil exportabilidade.

7. A PRÁTICA CONTRIBUIU PARA O APERFEIÇOAMENTO DA JUSTIÇA:

A prática de certo como consolida a adoção da cultura negociativa na JFRN. Não apenas a prática é inovadora, mas seu fundamento jurídico é riquíssimo, implicando a construção de um novo direito público aberto ao diálogo e distante de seus tradicionais paradigmas rígidos.

8. ANEXAR FOTOS E LINK DE VÍDEO RELACIONADOS A PRÁTICA: